



DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Autor: Altosul Industria de Equipamentos Ltda

Vistos,

I - Abre-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores (fls. 821-837), no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Intime-se a recuperanda para que apresente à Administradora Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação contábil relativa aos meses de janeiro/2018 e seguintes, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 64, V, da Lei n. 11.101/05.

III - Tendo em vista a informação de fl. 848, dando conta de que até o momento não se iniciaram os pagamentos previstos no plano de recuperação, determino a intimação da recuperanda e da administradora judicial para que prestem os esclarecimentos necessários no prazo de 10 (dez) dias, cientes de que o descumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação implica na convalidação da recuperação judicial em falência (art. 73, IV da Lei n. 11.101/05).

IV - Cientifique-se a administradora judicial quanto às informações prestadas pelo credor Banco Bradesco S/A nas fls. 707-708, bem como acerca do acordo entabulado junto ao credor Itaú Unibanco S/A (fls. 842-844).

V - Após, voltem conclusos.

Gaspar (SC), 31 de julho de 2019.

Clóvis Marcelino dos Santos
Juiz de Direito